

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ITU DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Recuperação Judicial

Autos n.º 1008195-40.2021.8.26.0286

RGGD – Administração Judicial, administradora judicial, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial de **SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA.** e **NOBRE COMERCIO DE FRUTAS LTDA.** (“Recuperandas”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

No dia 05 de outubro de 2022, às 11h, reuniram-se, em continuação à segunda convocação, por meio da plataforma “Ten Meetings”, os credores das Recuperandas, nos termos do Edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Ato contínuo, as Recuperandas colocaram em votação o Plano de Recuperação Judicial.

Para se colocar em votação o plano, o Administrador Judicial considerou a decisão de fls. 4.945/4.947, que determinou o cômputo do crédito do credor Banco do Brasil S/A de forma separada, para tanto, foram considerados 2 (dois) cenários distintos.

Portanto, no **CENÁRIO 01**, o crédito considerado foi o constante do quadro geral de credores, com o valor de R\$ 4.411.749,08, na Classe III – Credores Quirografários, enquanto no **CENÁRIO 02**, levou em consideração o pedido das Recuperandas às fls. 666/672, no incidente de impugnação de crédito sob nº 0001402-

68.2022.8.26.0286, com o valor de R\$ 2.842.074,96, na Classe III – Credores Quirografários.

Apurados os votos, **primeiramente**, foi identificado que no **CENÁRIO 01** o modificativo apresentados às fls. 5.062/5.093 foi **REJEITADO** e em **CENÁRIO 02** o modificativo foi **APROVADO**, pela maioria dos credores presentes:

CENÁRIO 01

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (BASE DE VOTAÇÃO)			
Classe	Nº. Total de Credores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total de Créditos
I - Trabalhista	8	R\$ 147.858,94	100,00%
III - Quirografário	54	R\$ 10.510.152,69	100,00%
IV - ME/EPP	5	R\$ 17.803,78	100,00%
Total	67	R\$ 10.675.815,41	

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (FAVORÁVEIS)			
Classe	Nº. Total de Credores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total da Base de Votação
I - Trabalhista	8	R\$ 147.858,94	100,00%
III - Quirografário	41	R\$ 4.364.032,76	41,52%
IV - ME/EPP	5	R\$ 17.803,78	100,00%
Total	54	R\$ 4.529.695,48	

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (DESFAVORÁVEIS)			
Classe	Nº. Total de Credores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total da Base de Votação
I - Trabalhista	0	R\$ -	0,00%
III - Quirografário	13	R\$ 6.146.119,93	58,48%
IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%
Total	13	R\$ 6.146.119,93	

Asembleia Geral de Credores - Votação do Plano de Recuperação Judicial	
Requisitos Legais (§1º e 2º, art. 45, 11.101/2005)	Preenchimento
≥ simples dos credores Trabalhistas , independente do valor	Aprovado
≥ metade do valor total dos créditos Quirografários e maioria simples da classe	Rejeitado
≥ simples dos credores ME/EPP , independente do valor	Aprovado
RESULTADO	APLICAR ART.58, 11.101/2005

Asembleia Geral de Credores - Votação do Plano de Recuperação Judicial	
Requisitos Legais (§1º, art. 58, 11.101/2005)	Preenchimento
≥ maior de metade do valor de todos os créditos presentes, independentemente de classes	Rejeitado
≥ 2 classes de credores	Aprovado
≥ maior de 1/3 dos credores Trabalhistas	Aprovado
≥ maior de 1/3 dos credores Quirografário	Aprovado
≥ maior de 1/3 dos credores ME/EPP	Aprovado
RESULTADO	PLANO REJEITADO

CENÁRIO 02

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (BASE DE VOTAÇÃO)			
Classe	Nº. Total de Credores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total de Créditos
I - Trabalhista	8	R\$ 147.858,94	100,00%
III - Quirografário	54	R\$ 10.837.970,35	100,00%
IV - ME/EPP	5	R\$ 17.803,78	100,00%
Total	67	R\$ 11.003.633,07	

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (FAVORÁVEIS)			
Classe	Nº. Total de Credores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total da Base de Votação
I - Trabalhista	8	R\$ 147.858,94	100,00%
III - Quirografário	41	R\$ 6.261.524,54	57,77%
IV - ME/EPP	5	R\$ 17.803,78	100,00%
Total	54	R\$ 6.427.187,26	

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (DESFAVORÁVEIS)			
Classe	Nº. Total de Credores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total da Base de Votação
I - Trabalhista	0	R\$ -	0,00%
III - Quirografário	13	R\$ 4.576.445,81	42,23%
IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%
Total	13	R\$ 4.576.445,81	

Asembleia Geral de Credores - Votação do Plano de Recuperação Judicial	
Requisitos Legais (§1º e 2º, art. 45, 11.101/2005)	Preenchimento
es dos credores Trabalhistas , independente do valor	Aprovado
le do valor total dos créditos Quirografários e maioria simples da classe	Aprovado
es dos credores ME/EPP , independente do valor	Aprovado
RESULTADO	PLANO APROVADO

Asembleia Geral de Credores - Votação do Plano de Recuperação Judicial	
Requisitos Legais (§1º, art. 58, 11.101/2005)	Preenchimento
de mais da metade do valor de todos os créditos presentes, independentemente de classes	Aprovado
2 classes de credores	Aprovado
de mais de 1/3 dos credores Trabalhistas	Aprovado
de mais de 1/3 dos credores Quirografário	Aprovado
de mais de 1/3 dos credores ME/EPP	Aprovado
RESULTADO	PLANO APROVADO

Ocorre que, após uma análise minuciosa dos votos realizados, esta Administração Judicial observou um erro material na colheita dos votos: EM AMBOS OS CENÁRIOS, O MODIFICATIVO FOI APROVADO, conforme quórum de aprovação abaixo:

CENÁRIO 01

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (BASE DE VOTAÇÃO)				
Classe	Nº. Total de Creditores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total de Créditos	
I - Trabalhista	8	R\$ 147.858,94	100,00%	
III - Quirografário	55	R\$ 12.421.318,47	100,00%	
IV - ME/EPP	5	R\$ 17.803,78	100,00%	
Total	68	R\$ 12.586.981,19		

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (FAVORÁVEIS)				
Classe	Nº. Total de Creditores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total da Base de Votação	
I - Trabalhista	8	R\$ 147.858,94	100,00%	
III - Quirografário	42	R\$ 6.275.198,54	50,52%	
IV - ME/EPP	5	R\$ 17.803,78	100,00%	
Total	55	R\$ 6.440.861,26		

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (DESFAVORÁVEIS)				
Classe	Nº. Total de Creditores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total da Base de Votação	
I - Trabalhista	0	R\$ -	0,00%	
III - Quirografário	13	R\$ 6.146.119,93	49,48%	
IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%	
Total	13	R\$ 6.146.119,93		

Asembleia Geral de Creditores - Votação do Plano de Recuperação Judicial	
Requisitos Legais (§1º e 2º, art. 45, 11.101/2005)	Preenchimento
Maioria simples dos credores Trabalhistas , independente do valor	Aprovado
Mais da metade do valor total dos créditos Quirografários e maioria simples da classe	Aprovado
Maioria simples dos credores ME/EPP , independente do valor	Aprovado
RESULTADO	PLANO APROVADO

Asembleia Geral de Creditores - Votação do Plano de Recuperação Judicial	
Requisitos Legais (§1º, art. 58, 11.101/2005)	Preenchimento
Voto favorável de mais da metade do valor de todos os créditos presentes, independentemente de classes	Aprovado
Aprovação de 2 classes de credores	Aprovado
Voto favorável de mais de 1/3 dos credores Trabalhistas	Aprovado
Voto favorável de mais de 1/3 dos credores Quirografário	Aprovado
Voto favorável de mais de 1/3 dos credores ME/EPP	Aprovado
RESULTADO	PLANO APROVADO

CENÁRIO 02

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (BASE DE VOTAÇÃO)				
Classe	Nº. Total de Creditores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total de Créditos	
I - Trabalhista	8	R\$ 147.858,94	100,00%	
III - Quirografário	55	R\$ 10.851.644,35	100,00%	
IV - ME/EPP	5	R\$ 17.803,78	100,00%	
Total	68	R\$ 11.017.307,07		

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (FAVORÁVEIS)				
Classe	Nº. Total de Creditores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total da Base de Votação	
I - Trabalhista	8	R\$ 147.858,94	100,00%	
III - Quirografário	42	R\$ 6.275.198,54	57,83%	
IV - ME/EPP	5	R\$ 17.803,78	100,00%	
Total	55	R\$ 6.440.861,26		

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (DESFAVORÁVEIS)				
Classe	Nº. Total de Creditores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total da Base de Votação	
I - Trabalhista	0	R\$ -	0,00%	
III - Quirografário	13	R\$ 4.576.445,81	42,17%	
IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%	
Total	13	R\$ 4.576.445,81		

Asembleia Geral de Creditores - Votação do Plano de Recuperação Judicial	
Requisitos Legais (§1º e 2º, art. 45, 11.101/2005)	Preenchimento
Maioria simples dos credores Trabalhistas , independente do valor	Aprovado
Mais da metade do valor total dos créditos Quirografários e maioria simples da classe	Aprovado
Maioria simples dos credores ME/EPP , independente do valor	Aprovado
RESULTADO	PLANO APROVADO

Asembleia Geral de Creditores - Votação do Plano de Recuperação Judicial	
Requisitos Legais (§1º, art. 58, 11.101/2005)	Preenchimento
Voto favorável de mais da metade do valor de todos os créditos presentes, independentemente de classes	Aprovado
Aprovação de 2 classes de credores	Aprovado
Voto favorável de mais de 1/3 dos credores Trabalhistas	Aprovado
Voto favorável de mais de 1/3 dos credores Quirografário	Aprovado
Voto favorável de mais de 1/3 dos credores ME/EPP	Aprovado
RESULTADO	PLANO APROVADO

Este erro material se deu no momento do cômputo do voto da Caixa Econômica Federal, em que o maior valor foi desconsiderado, conforme demonstração abaixo:

BUZZO COMÉRCIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 1.968,37	Presente	Favorável	III - Quirografário
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 1.200.146,26	Presente	Favorável	III - Quirografário
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 1.877.748,20	Presente	Favorável	III - Quirografário
CARDANIS BONOMI LTDA	R\$ 1.911.165,78			III - Quirografário
CARGA DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES E BATERIA LTDA	R\$ 13.070,15			III - Quirografário
CARLOS ALBRECHT BRINATTI DANIEL - ME	R\$ 999,99	Presente	Favorável	III - Quirografário
	R\$ 1.371,00			IV - MÉDIO

Portanto, verifica-se que no **CENÁRIO 01** o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL restou APROVADO.

E, no **CENÁRIO 02** o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL também restou APROVADO.

Dessa forma, para que não pairem dúvidas da votação, do quanto apurado e do resultado da assembleia geral de credores, a fim de sanar os erros materiais apontados, este Administrador Judicial requer que sejam observadas as premissas acima ilustradas.

Por fim, requer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores, da Lista de Presença e as Ressalvas enviadas pelos Credores.

Sendo o que tinha a expor, esta Administração Judicial coloca-se à disposição desse Douto Juízo para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 06 de outubro de 2022.



Av. 9 de Julho, 3893
Jardins / São Paulo / SP
CEP 01407-100
Tel.: 11 3043-4888
www.rggd.com.br

Filipe Luis de Paula e Souza

OAB/SP n.º 326.004



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE SAVIOLI COMERCIO DE FRUTAS LTDA. e NOBRE
COMÉRCIO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Amanda Zarpellon

ASSINATURA ELETRÔNICA

Recuperação Judicial

Processo nº 1008195-40.2021.8.26.0286

Aos 05 (cinco) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11:00 (onze) horas, em ambiente virtual pela plataforma Ten Meetings, o administrador judicial, Filipe Luis de Paula e Souza, nomeado nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itu/SP, apregoou aos credores presentes, conforme inclusa lista de presença que passa a fazer parte integrante desta ata, o início dos trabalhos da assembleia geral de credores, em continuação a segunda convocação.

Em princípio, o administrador judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar a assembleia geral de credores, nomeando-se a Srta. Amanda Zarpellon Deretti, CPF/ME sob nº 465.177.858-50, o que foi aceito por todos os presentes.

Na sequência, o administrador judicial informou que a AGC está sendo gravada, de maneira que os credores poderão ter acesso ao vídeo mediante solicitação por *e-mail*.

Em continuidade aos trabalhos, o administrador judicial apresentou os membros da mesa diretora, composta pela secretária e pelo administrador judicial, já identificados.



Foi esclarecido aos credores acerca das perguntas a serem realizadas, preferencialmente, por meio do chat da plataforma utilizada para a realização da assembleia virtual, assim como, no que se refere às ressalvas, que deverão ser enviadas ao *e-mail* da administradora judicial ([contato@ajrf.com.br](mailto: contato@ajrf.com.br)), também fornecido no cadastramento e que serão anexadas à ata da assembleia e levadas aos autos em até 48 (quarenta e oito) horas.

Ato contínuo, o administrador judicial dispensou a verificação do quórum presente, por se tratar de continuação da 2^a convocação, cuja pauta da assembleia, nos termos dos artigos 35, inciso I, alínea “a” e 56 da Lei nº 11.101/2005, e respectivo edital de convocação, é:

- a) Aprovação, a rejeição ou a modificação do plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas;
- b) Constituição do Comitê de Credores, e;
- c) Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.

Para que não haja prejuízo quanto à participação dos credores no ambiente virtual, na hipótese de eventual perda de conexão à internet e impossibilidade de restabelecimento ao conclave virtual, os credores poderão contatar a administração judicial por telefone, qual seja (11) 94469-0694 para continuar participando da Assembleia. O qual foi inserido no chat, para ciência de todos os credores.

Sendo certo, ainda, ser de exclusiva responsabilidade dos credores o exercício de seu direito de voz e voto, nos termos previstos no Comunicado CG Nº 809/2020 (PROCESSO 2020/76446) do Tribunal de Justiça de São Paulo, que disciplina as questões relacionadas às AGC's realizadas em ambiente virtual.



Esclareceu o administrador judicial que os questionamentos eventualmente necessários e requerida a manifestação por áudio e vídeo, terá o explanador seu tempo de exposição limitado à 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, se demonstrada a necessidade, conforme também determina o comunicado supramencionado.

Passada a palavra ao representante legal das Recuperandas, Dr. José Arnaldo Vianna Cione Filho, passou a expor os apontamentos acerca do modificativo ao plano de recuperação judicial apresentado nos autos às fls. 5.062/5.093, com ajustes de condições considerando as novas tratativas realizadas com os credores.

Abertos aos debates, pediu a palavra a Dra. Bárbara, representante do credor Banco Bradesco S/A, que questionou acerca do termo inicial de incidência de juros. Sendo respondido pelo representante das Recuperandas que o termo inicial será a data de concessão da recuperação judicial, caso o plano seja aprovado.

Ato contínuo, o credor Luciano Rodrigues Pereira, questionou como funcionaria ou qual seria o tempo de fornecimento para diminuir o percentual do deságio, considerando o fornecimento contínuo de insumos. Sendo respondido pelo Representante das Recuperandas que os benefícios para os credores parceiros serão proporcionais ao crédito concedido no período pós concessão da recuperação judicial.

O credor Frutas do Sol Ltda representado pelo Sandro Lamarca Rocha, questionou se existe alguma garantia legal de recebimento. Sendo prontamente respondido pelo Administrador Judicial que as condições previstas no plano de recuperação judicial que estiverem sendo descumpridas poderão ser levadas aos autos com pedido de convolação em falência.



Na sequência, pediu a palavra o Dr. Marcelo, Representante do credor Banco do Brasil S/A, que questionou acerca da proposta enviada para recebimento dos créditos.

O Representante das Recuperandas fez consignar em ata acerca da negativa da proposta ofertada pelo Banco do Brasil.

Ato contínuo, o Representante do Banco do Brasil informou que consegue fornecer a carência de 6 meses e prorrogar as parcelas, mas outros itens da proposta não podem ser alterados.

Em resposta, o Representante das Recuperandas novamente negou a proposta ofertada, pois, não está em consonância com o fluxo de caixa das Recuperandas.

O Representante das Recuperandas, informou que recebeu as ressalvas da Caixa Econômica Federal e que está de acordo, especificamente acerca da espécie de serviços que estão sendo disponibilizados para aderir à condição de credores parceiros financeiros.

Ademais, para se colocar em votação o plano, o Administrador Judicial esclareceu que em decisão às fls. 4.945/4.947, foi determinada o cômputo do crédito do credor Banco do Brasil S/A de forma separada, sendo que, para tanto, serão apresentados 2 (dois) cenários distintos.

Portanto, no **CENÁRIO 01**, levará em consideração todo o crédito constante do quadro geral de credores, com o valor de **R\$ 4.411.749,08**, na Classe III – Credores Quirografários, enquanto no **CENÁRIO 02**, levará em consideração o pedido das Recuperandas às fls. 666/672, no incidente de



impugnação de crédito sob nº 0001402-68.2022.8.26.0286, com o valor de **R\$ 2.842.074,96**, na Classe III – Credores Quirografários.

Desta forma, conforme autorização judicial às fls. 4.945/4.947 dos autos principais, a votação restou nos seguintes termos:

CENÁRIO 01

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (BASE DE VOTAÇÃO)			
Classe	Nº. Total de Credores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total de Créditos
I - Trabalhista	8	R\$ 147.858,94	100,00%
III - Quirografário	54	R\$ 10.510.152,69	100,00%
IV - ME/EPP	5	R\$ 17.803,78	100,00%
Total	67	R\$ 10.675.815,41	

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (FAVORÁVEIS)			
Classe	Nº. Total de Credores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total da Base de Votação
I - Trabalhista	8	R\$ 147.858,94	100,00%
III - Quirografário	41	R\$ 4.364.032,76	41,52%
IV - ME/EPP	5	R\$ 17.803,78	100,00%
Total	54	R\$ 4.529.695,48	

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES (DESFAVORÁVEIS)			
Classe	Nº. Total de Credores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total da Base de Votação
I - Trabalhista	0	R\$ -	0,00%
III - Quirografário	13	R\$ 6.146.119,93	58,48%
IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%
Total	13	R\$ 6.146.119,93	

Asembleia Geral de Credores - Votação do Plano de Recuperação Judicial	
Requisitos Legais (§1º, art. 58, 11.101/2005)	Preenchimento
≥ simples dos credores Trabalhistas , independente do valor	Aprovado
≥ metade do valor total dos créditos Quirografários e maioria simples da classe	Rejeitado
≥ simples dos credores ME/EPP , independente do valor	Aprovado
RESULTADO	APLICAR ART.58, 11.101/2005

Asembleia Geral de Credores - Votação do Plano de Recuperação Judicial	
Requisitos Legais (§1º, art. 58, 11.101/2005)	Preenchimento
≥ maior ou igual a mais da metade do valor de todos os créditos presentes, independentemente de classes	Rejeitado
≥ 50% de 2 classes de credores	Aprovado
≥ maior ou igual a mais de 1/3 dos credores Trabalhistas	Aprovado
≥ maior ou igual a mais de 1/3 dos credores Quirografário	Aprovado
≥ maior ou igual a mais de 1/3 dos credores ME/EPP	Aprovado
RESULTADO	PLANO REJEITADO

CENÁRIO 02

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (BASE DE VOTAÇÃO)			
Classe	Nº. Total de Credores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total de Créditos
I - Trabalhista	8	R\$ 147.858,94	100,00%
III - Quirografário	54	R\$ 10.837.970,35	100,00%
IV - ME/EPP	5	R\$ 17.803,78	100,00%
Total	67	R\$ 11.003.633,07	

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (FAVORÁVEIS)			
Classe	Nº. Total de Credores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total da Base de Votação
I - Trabalhista	8	R\$ 147.858,94	100,00%
III - Quirografário	41	R\$ 6.261.524,54	57,77%
IV - ME/EPP	5	R\$ 17.803,78	100,00%
Total	54	R\$ 6.427.187,26	

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (DESFAVORÁVEIS)			
Classe	Nº. Total de Credores (per capita)	Valor Total (em R\$)	% do Total da Base de Votação
I - Trabalhista	0	R\$ -	0,00%
III - Quirografário	13	R\$ 4.576.445,81	42,23%
IV - ME/EPP	0	R\$ -	0,00%
Total	13	R\$ 4.576.445,81	

Asembleia Geral de Credores - Votação do Plano de Recuperação Judicial	
Requisitos Legais (§1º e 2º, art. 45, 11.101/2005)	Preenchimento
es dos credores Trabalhistas , independente do valor	Aprovado
le do valor total dos créditos Quirografários e maioria simples da classe	Aprovado
es dos credores ME/EPP , independente do valor	Aprovado
RESULTADO	PLANO APROVADO

Asembleia Geral de Credores - Votação do Plano de Recuperação Judicial	
Requisitos Legais (§1º, art. 58, 11.101/2005)	Preenchimento
de mais da metade do valor de todos os créditos presentes, independentemente de classes	Aprovado
2 classes de credores	Aprovado
de mais de 1/3 dos credores Trabalhistas	Aprovado
de mais de 1/3 dos credores Quirografário	Aprovado
de mais de 1/3 dos credores ME/EPP	Aprovado
RESULTADO	PLANO APROVADO

Portanto, verifica-se que no **CENÁRIO 01** o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** restou **REJEITADO**.



E, no CENÁRIO 02 o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL restou APROVADO.

Dessa forma, diante dos cenários e implicações, as deliberações desta assembleia quanto à aprovação ou a rejeição do plano de recuperação apresentado pelas Recuperandas seguirão para apreciação judicial.

Iniciando as deliberações acerca do item “b” da pauta de trabalhos, o administrador judicial indagou aos presentes se não havia interesse na constituição do comitê de credores, ao que não houve qualquer manifestação, restando prejudicada a deliberação.

Por fim, o administrador judicial solicitou a leitura desta ata pela secretaria, que ao final, restou aprovada pela unanimidade dos presentes, assinada conforme o disposto no §7º do art. 37 da Lei nº 11.101/2005.

Filipe Luis de Paula e Souza

Administrador Judicial

OAB/SP nº 326.004

Amanda Zarpellon Deretti

Secretária

CPF/ME nº 465.177.858-50

José Arnaldo Vianna Cione Filho

Advogado da Recuperanda

OAB/SP 160.976

Credor Raquel Tiago de Paula

Representante dos Credores da Classe I - Trabalhista

Wilson Fernando Menabo



CPF/ME nº 295.907.268-52

Credor Maggi Caminhões Ltda - Itu

Representante dos Credores da Classe III – Quirografário

Gabriel Dias Zanetti

OAB/SP 375.654

Roda Livre Acessorios para Caminhões e Pick-Ups Ltda Epp

Representante dos Credores da Classe IV – ME/EPP

Wilson Fernando Menabo

CPF/ME nº 295.907.268-52

Assembleia Geral de Credores

Savioli Comercio de Frutas Ltda. e Nobre Comercio de Frutas Ltda - Em Recuperação Judicial
 Recuperação Judicial nº 1008195-40.2021.8.26.0286
Ata da Assembleia Geral de Credores 05/10/2022

CREDOR	VALOR	PRESENÇA	VOTO	CLASSE
AC TRUST MED CENTRO DE SAUDE LTDA	R\$ 1.079,00			III - Quirografário
ADEMIR BORGES	R\$ 142.754,57	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
AGRO-COMERCIO MAEDO DE GARCA LTDA	R\$ 10.200,00			III - Quirografário
AGROPECUARIA PORTO VELHO LTDA	R\$ 73.460,01	Presente	Favorável	III - Quirografário
AGROPECUARIA RODRIGUES E XAVIER LTDA	R\$ 32.561,63	Presente	Favorável	III - Quirografário
AGROPECUARIA SERRANA LTDA	R\$ 25.810,25	Presente	Favorável	III - Quirografário
ALBERTO SAMAIA NETO - FAZ TAPERAO	R\$ 141.511,81			III - Quirografário
ALCIR SCHVEITZER	R\$ 15.618,00			III - Quirografário
ALDO FRANÇA SOUTO	R\$ 17.730,00			III - Quirografário
ALECS - REFORMA DE BAUS LTDA - ME	R\$ 7.000,00			III - Quirografário
ALICE CRISTINA CARVALHO FONSECA	R\$ 25.510,51			III - Quirografário
ANTONIO RUPP	R\$ 218.057,21	Presente	Favorável	III - Quirografário
AOKI LTDA	R\$ 1.287,67			III - Quirografário
ARISTEU MITTELMANN	R\$ 432.998,74	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
AUGUSTO COURY CARDOSO	R\$ 27.973,40			III - Quirografário
AUTO PEÇAS DO SUL EIRELI	R\$ 2.680,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
AUTO POSTO BRASIL LTDA	R\$ 22.863,00			III - Quirografário
AUTO POSTO R.S.E LTDA	R\$ 163.897,16			III - Quirografário
AUTO POSTO SANTA ANTONIETA DE MARILIA LTDA	R\$ 19.316,73			III - Quirografário
AUTO POSTO SARTORI LTDA	R\$ 9.722,75	Presente	Favorável	III - Quirografário
AUTO POSTO SIM DE ITU LTDA	R\$ 3.153,75			III - Quirografário
BANANA NA VEIA COMPRA E VENDA LTDA	R\$ 232.027,57	Presente	Favorável	III - Quirografário
BANCO BRADESCO	R\$ 216.284,82	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
BANCO BRADESCO	R\$ 2.541,35	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
BANCO DO BRASIL	R\$ 2.842.074,96	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
BANCO SANTANDER	R\$ 200.593,58	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.	R\$ 17.345,34			III - Quirografário
BORRACHARIA DO INDIAO LTDA	R\$ 1.335,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
BUZZO COMERCIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 1.968,37	Presente	Favorável	III - Quirografário
CAIXA CONSÓRCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS	R\$ 139.419,09			III - Quirografário
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 1.911.165,78	Presente	Favorável	III - Quirografário
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 187.748,20	Presente	Favorável	III - Quirografário
CARDANS RONDON LTDA.	R\$ 12.970,16			III - Quirografário
CARGA DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES E BATERIA LTDA	R\$ 999,99	Presente	Favorável	III - Quirografário
CARLOS AUGUSTO BRUNATTI DANIEL - ME	R\$ 1.271,00			IV - ME/EPP
CLAUDIO ANÇANO LOSCHI E OUTROS	R\$ 22.726,72			III - Quirografário
CLEBER APARECIDO OSTI	R\$ 3.650,82	Presente	Favorável	I - Trabalhista
CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA	R\$ 3.765,00			III - Quirografário
COMERCIO DE FRUTAS VOO DA AGUIA	R\$ 647.925,08			III - Quirografário
CONTDADOS CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESA SS LTDA	R\$ 8.118,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
CONTDADOS CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESA SS LTDA	R\$ 13.674,00			III - Quirografário
COOPABAN - COOPERATIVA PALMITALENSE DOS BANANICULTORES	R\$ 50.112,75			III - Quirografário
CP COMERCIAL S/A	R\$ 14.033,00			III - Quirografário
CROSS AGRO-INDUSTRIAL LTDA	R\$ 126.655,05			III - Quirografário
DANIEL RAFAEL	R\$ 12.499,65	Presente	Favorável	III - Quirografário
DANILO SCHUTZ BIRGES	R\$ 11.604,29	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 12.830,00			III - Quirografário
DISTRIBUIDORA DE FRUTAS ESSÊNCIA LTDA	R\$ 61.259,30	Presente	Favorável	III - Quirografário
DURACAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA.	R\$ 20.328,61			III - Quirografário
EDIVALDO SANTOS NASCIMENTO	R\$ 1.176.573,12	Presente	Favorável	III - Quirografário
EDMILSON ESTEVEZ	R\$ 7.043,05	Presente	Favorável	I - Trabalhista
ELITE AGROCOMERCIAL EIRELI	R\$ 35.400,19			III - Quirografário
ELM REPARAÇÕES AUTOMOBILISTICAS LTDA	R\$ 2.270,34			III - Quirografário
ENEAS ALVES CARRIJO	R\$ 18.482,80	Presente	Favorável	III - Quirografário
ENFOK SERVICOS DE TERCEIRIZACAO E RECRUTAMENTO LTDA	R\$ 110.593,63			III - Quirografário

Assembleia Geral de Credores

fls. 5168


Savioli Comércio de Frutas Ltda e Nobre Comércio de Frutas Ltda - Em Recuperação Judicial

EUGENIO CARLOS PITTOLE	R\$ 25.842,00			III - Quirografário
EVANDRO CAMPOS BERGAMASCHINE	R\$ 18.088,91			III - Quirografário
EZIO CARLOS BORGES	R\$ 96.479,57	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
FABIO COSTA MUITIM	R\$ 3.250,00			I - Trabalhista
FRS COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS LTDA	R\$ 42.126,52			III - Quirografário
FRUTAS CARDOSO - COMERCIAL SO BANANAS LTDA	R\$ 322.835,94	Presente	Favorável	III - Quirografário
FRUTAS DO SOL LTDA	R\$ 147.530,10	Presente	Favorável	III - Quirografário
FRUTAS FARDO EIRELLI EPP	R\$ 78.109,00			IV - ME/EPP
FRUTICULTURA BAUMGRATZ LTDA	R\$ 34.776,86	Presente	Favorável	III - Quirografário
FRUTICULTURA LAVALL LTDA	R\$ 96.110,66	Presente	Favorável	III - Quirografário
FRUTICULTURA OESTE BAIANO	R\$ 77.891,11	Presente	Favorável	III - Quirografário
GERMANO VALDRICH	R\$ 13.652,10	Presente	Favorável	III - Quirografário
GLAUCIA ALICE DA NOBREGA	R\$ 34.255,21	Presente	Favorável	III - Quirografário
GRAFICA GAVIOLI LTDA	R\$ 4.262,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
GRAFICA SANTA GENOVEVA - IMP. DIG. E ETIQ. AD. LTDA EPP	R\$ 1.965,60			IV - ME/EPP
GRÁFICA SANTA GENOVEVA IMP DIG E ETIQ AD LTDA EPP	R\$ 10.350,00			III - Quirografário
H. MAIOCHI E CIA LTDA	R\$ 14.336,87			III - Quirografário
HARPIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	R\$ 12.836,02			III - Quirografário
HERMANN MITTELmann	R\$ 38.908,45	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
IARA OKYA	R\$ 66.003,17			III - Quirografário
IDB COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA ME	R\$ 1.160,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
IDB COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA ME	R\$ 7.197,50	Presente	Favorável	IV - ME/EPP
IRMÃOS DIOGO COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA	R\$ 36.645,00	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
IRMAOS GIRARDI LTDA ME	R\$ 3.848,57			IV - ME/EPP
ISABELA SANTA MARIA	R\$ 6.016,37			III - Quirografário
IVALDIR MAIA RODRIGUES	R\$ 34.671,94			III - Quirografário
J. R. DOS SANTOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME	R\$ 4.375,00	Presente	Favorável	IV - ME/EPP
J.P. CAPITAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A	R\$ 50.000,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
JAISON BOSCO VITOR MACHADO	R\$ 5.159,43	Presente	Favorável	III - Quirografário
JESSICA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS	R\$ 2.644,80	Presente	Favorável	I - Trabalhista
JOSÉ EDUARDO DIAS SOARES	R\$ 12.392,53			III - Quirografário
JOSÉ GERALDO LOTTI	R\$ 16.648,88			III - Quirografário
JOSE ODAIR ZONTA	R\$ 6.170,04	Presente	Favorável	III - Quirografário
JOSÉ REGINALDO DA SILVA	R\$ 56.223,72			III - Quirografário
JUNIOR ALMEIDA	R\$ 97.554,50			III - Quirografário
KAREN CAMILE RIBEIRO MALINI	R\$ 454,06			III - Quirografário
KLEBER WEBER	R\$ 15.971,77	Presente	Favorável	III - Quirografário
LEVE FRUT COMERCIAL AGRICOLA LTDA	R\$ 9.556,00			III - Quirografário
LUCIANO RODRIGUES PEREIRA	R\$ 146.173,36	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 36.161,10	Presente	Favorável	III - Quirografário
LUIZ CARLOS NASCIMENTO BATISTA	R\$ 32.073,21			III - Quirografário
MAGGI CAMINHOES LTDA - ITU	R\$ 30.351,49	Presente	Favorável	III - Quirografário
MAJU COMERCIO DE FRUTAS	R\$ 28.274,00			III - Quirografário
MARCELO HIROAKI TANAHARA EPP	R\$ 5.300,00			IV - ME/EPP
MARCOS APARECIDO DALDON PNEUS	R\$ 1.920,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
MARCOS CARLOS PILLATI	R\$ 1.289.093,67	Presente	Favorável	III - Quirografário
MARCOS FERNANDO RAMIRO	R\$ 7.727,10			I - Trabalhista
MARCOS VINICIUS DOMINGUES ARRIERO	R\$ 1.406,00	Presente	Favorável	I - Trabalhista
MARIA SCHMITT WINTER	R\$ 14.805,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
MARIELLE SILVA MARTINS	R\$ 2.530,40	Presente	Favorável	I - Trabalhista
MARIVOLKS PEÇAS E SERVICOS LTDA	R\$ 1.681,50	Presente	Favorável	III - Quirografário
MARKA VEICULOS LTDA	R\$ 28.935,81			III - Quirografário
MATHEUS HENRIQUE BARBOSA PIMENTEL	R\$ 1.456,00	Presente	Favorável	I - Trabalhista
MOPAVI AUTO ELETRICA BATERIAS E PEÇAS LTDA	R\$ 3.629,55			III - Quirografário
NELSON ESTEVAO DA SILVA JUNIOR	R\$ 6.382,80	Presente	Favorável	III - Quirografário
ODAIR PNEUS LTDA	R\$ 210,00			III - Quirografário



OFICINA AUTO MECANICA SAI LTDA	R\$ 1.290,00			III - Quirografário
OURO VERDE REFLORESTAMENTO DE MADEIRAS NOBRES S/A	R\$ 11.734,80			III - Quirografário
PATRICIA BERTO CASAROTO DIAS	R\$ 30.000,00			III - Quirografário
PAULO CÉSAR SCHAPPO	R\$ 369.053,21	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
PETROSERV COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$ 3.600,00			III - Quirografário
PIATA BORRACHAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 3.483,50			III - Quirografário
PITHAN SANTOS SERVIÇOS EIRELI	R\$ 3.705,00			III - Quirografário
POSTO D ANGELIS LTDA	R\$ 23.254,53			III - Quirografário
POSTO DE MOLAS LOUFER LTDA	R\$ 772,80			III - Quirografário
RAMIRO ALVES CHAGAS	R\$ 23.356,23			III - Quirografário
RAQUEL TIAGO DE PAULA	R\$ 2.530,60	Presente	Favorável	I - Trabalhista
REFRIGAS COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	R\$ 1.594,45			III - Quirografário
RENAN UILIAN PERBELINE	R\$ 36.333,62			III - Quirografário
RENILDO SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 354.256,64			III - Quirografário
RINALDO JORDÃO GARCIA	R\$ 7.978,50			III - Quirografário
RIOSUL DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS LTDA	R\$ 7.812,00			III - Quirografário
ROBERTO MANOEL DOS SANTOS	R\$ 55.418,06	Presente	Favorável	III - Quirografário
RODA LIVRE ACESSORIOS P/ CAMINHÕES E PICK-UPS LTDA EPP	R\$ 452,78	Presente	Favorável	IV - ME/EPP
SÃO LEOPOLDO T R R DIESEL LTDA	R\$ 40.333,91	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
SEICAR ARACATUBA AUTO ELETRICA LTDA ME	R\$ 1.795,00	Presente	Favorável	IV - ME/EPP
SEICAR ARACATUBA AUTO ELETRICA LTDA-ME	R\$ 804,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
SG SARDINHA AUTOCENTER ME	R\$ 13.950,00			III - Quirografário
SIDEMAR RECH	R\$ 11.051,70			III - Quirografário
TIAGO SILVA DIAS	R\$ 12.025,00			III - Quirografário
ÚNICA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME	R\$ 3.983,50	Presente	Favorável	IV - ME/EPP
VALDIMAR FERNANDES DE SOUSA	R\$ 126.597,27	Presente	Favorável	I - Trabalhista
VELOCARD TACOGRAFOS E AUTO CENTER LTDA	R\$ 1.250,33			III - Quirografário
VICTOR AUGUSTO PONCE	R\$ 4.565,13	Presente	Favorável	III - Quirografário
VIEIRA LEITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 195.617,22			III - Quirografário
WAGNER FERNANDES NEVES	R\$ 1.670,00			I - Trabalhista
WAGNER NORIMITSU OYAGAWA	R\$ 41.541,93			III - Quirografário
WEBER TRANSPORTES	R\$ 36.096,94	Presente	Favorável	III - Quirografário
YOTI KATO - LUIZ ALVES CARRIEL	R\$ 22.268,47			III - Quirografário
TOTAL	R\$ 14.117.065,11			

CREDOR	VALOR	PRESENÇA	VOTO	CLASSE
AC TRUST MED CENTRO DE SAUDE LTDA	R\$ 1.079,00			III - Quirografário
ADEMIR BORGES	R\$ 142.754,57	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
AGRO-COMERCIO MAEDO DE GARCA LTDA	R\$ 10.200,00			III - Quirografário
AGROPECUARIA PORTO VELHO LTDA	R\$ 73.460,01	Presente	Favorável	III - Quirografário
AGROPECUARIA RODRIGUES E XAVIER LTDA	R\$ 32.561,63	Presente	Favorável	III - Quirografário
AGROPECUARIA SERRANA LTDA	R\$ 25.810,25	Presente	Favorável	III - Quirografário
ALBERTO SAMAI A NETO - FAZ TAPEROA	R\$ 141.511,81			III - Quirografário
ALCIR SCHVEITZER	R\$ 15.618,00			III - Quirografário
ALDO FRANÇA SOUTO	R\$ 17.730,00			III - Quirografário
ALECS - REFORMA DE BAUS LTDA - ME	R\$ 7.000,00			III - Quirografário
ALICE CRISTINA CARVALHO FONSECA	R\$ 25.510,51			III - Quirografário
ANTONIO RUPP	R\$ 218.057,21	Presente	Favorável	III - Quirografário
AOKI LTDA	R\$ 1.287,67			III - Quirografário
ARISTEU MITTELMANN	R\$ 432.998,74	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
AUGUSTO COURY CARDOSO	R\$ 27.973,40			III - Quirografário
AUTO PEÇAS DO SUL EIRELI	R\$ 2.680,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
AUTO POSTO BRASIL LTDA	R\$ 22.863,00			III - Quirografário
AUTO POSTO R.S.E LTDA	R\$ 163.897,16			III - Quirografário
AUTO POSTO SANTA ANTONIETA DE MARIILIA LTDA	R\$ 19.316,73			III - Quirografário
AUTO POSTO SARTORI LTDA	R\$ 9.722,75	Presente	Favorável	III - Quirografário
AUTO POSTO SIM DE ITU LTDA	R\$ 3.153,75			III - Quirografário
BANANA NA VEIA COMPRA E VENDA LTDA	R\$ 232.027,57	Presente	Favorável	III - Quirografário
BANCO BRADESCO	R\$ 216.284,82	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
BANCO BRADESCO	R\$ 2.541,35	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
BANCO DO BRASIL	R\$ 4.411.749,08	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
BANCO SANTANDER	R\$ 200.593,58	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.	R\$ 17.345,34			III - Quirografário
BORRACHARIA DO INDIAO LTDA	R\$ 1.335,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
BUZZO COMERCIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 1.968,37	Presente	Favorável	III - Quirografário
CAIXA CONSÓRCIO S.A. ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS	R\$ 139.419,09			III - Quirografário
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 187.748,20	Presente	Favorável	III - Quirografário
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 1.911.165,78			III - Quirografário
CARDANS RONDON LTDA.	R\$ 12.970,16			III - Quirografário
CARGA DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES E BATERIA LTDA	R\$ 999,99	Presente	Favorável	III - Quirografário
CARLOS AUGUSTO BRUNATTI DANIEL - ME	R\$ 1.271,00			IV - ME/EPP
CLAUDIO ANÇÂO LOSCHI E OUTROS	R\$ 22.726,72			III - Quirografário
CLEBER APARECIDO OSTI	R\$ 3.650,82	Presente	Favorável	I - Trabalhista
CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA	R\$ 3.765,00			III - Quirografário
COMERCIO DE FRUTAS VOO DA AGUIA	R\$ 647.925,08			III - Quirografário
CONTDADOS CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESA SS LTDA	R\$ 13.674,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
CONTDADOS CONSULTORIA CONTABIL E EMPRESA SS LTDA	R\$ 8.118,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
COOPABAN - COOPERATIVA PALMITALENSE DOS BANANICULTORES	R\$ 50.112,75			III - Quirografário
CP COMERCIAL S/A	R\$ 14.033,00			III - Quirografário
CROSS AGRO-INDUSTRIAL LTDA	R\$ 126.655,05			III - Quirografário
DANIEL RAFAEL	R\$ 12.499,65	Presente	Favorável	III - Quirografário
DANILO SCHUTZ BIRGES	R\$ 11.604,29	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 12.830,00			III - Quirografário
DISTRIBUIDORA DE FRUTAS ESSÊNCIA LTDA	R\$ 61.259,30	Presente	Favorável	III - Quirografário
DURACAP RENOVADORA DE PNEUS LTDA.	R\$ 20.328,61			III - Quirografário
EDIVALDO SANTOS NASCIMENTO	R\$ 1.176.573,12	Presente	Favorável	III - Quirografário
EDMILSON ESTEVES	R\$ 7.043,05	Presente	Favorável	I - Trabalhista
ELITE AGROCOMERCIAL EIRELI	R\$ 35.400,19			III - Quirografário
ELM REPARAÇÕES AUTOMOBILISTICAS LTDA	R\$ 2.270,34			III - Quirografário
ENEAS ALVES CARRIO	R\$ 18.482,80	Presente	Favorável	III - Quirografário
ENFOK SERVICOS DE TERCEIRIZACAO E RECRUTAMENTO LTDA	R\$ 110.593,63			III - Quirografário
EUGENIO CARLOS PITTO	R\$ 25.842,00			III - Quirografário
EVANDRO CAMPOS BERGAMASCHINE	R\$ 18.088,91			III - Quirografário
EZIO CARLOS BORGES	R\$ 96.479,57	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
FABIO COSTA MUITIM	R\$ 3.250,00			I - Trabalhista
FRS COMERCIO DE PEÇAS E SERVICOS LTDA	R\$ 42.126,52			III - Quirografário
FRUTAS CARDOSO - COMERCIAL SO BANANAS LTDA	R\$ 322.835,94	Presente	Favorável	III - Quirografário
FRUTAS DO SOL LTDA	R\$ 147.530,10	Presente	Favorável	III - Quirografário
FRUTAS FARDO EIRELLI EPP	R\$ 78.109,00			IV - ME/EPP
FRUTICULTURA BAUMGRATZ LTDA	R\$ 34.776,86	Presente	Favorável	III - Quirografário
FRUTICULTURA LAVALL LTDA	R\$ 96.110,66	Presente	Favorável	III - Quirografário
FRUTICULTURA OESTE BAIANO	R\$ 77.891,11	Presente	Favorável	III - Quirografário
GERMANO VALDRICH	R\$ 13.652,10	Presente	Favorável	III - Quirografário
GLAUCIA ALICE DA NOBREGA	R\$ 34.255,21	Presente	Favorável	III - Quirografário
GRAFICA GAVIOLI LTDA	R\$ 4.262,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
GRAFICA SANTA GENOVEVA - IMP. DIG. FFTQ. AD. LTDA EPP	R\$ 1.965,60			IV - ME/FPP

GRÁFICA SANTA GENOVEVA IMP DIG E ETIQ AD LTDA EPP	R\$ 10.350,00			III - Quirografário
H. MAIOCHI E CIA LTDA	R\$ 14.336,87			III - Quirografário
HARPIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA	R\$ 12.836,02			III - Quirografário
HERMANN MITTELMANN	R\$ 38.908,45	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
IARA OKYA	R\$ 66.003,17			III - Quirografário
IDB COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA ME	R\$ 1.160,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
IDB COMERCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA ME	R\$ 7.197,50	Presente	Favorável	IV - ME/EPP
IRMÃOS DIOGO COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA	R\$ 36.645,00	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
IRMAOS GIRARDI LTDA ME	R\$ 3.848,57			IV - ME/EPP
ISABELA SANTA MARIA	R\$ 6.016,37			III - Quirografário
IVALDIR MAIA RODRIGUES	R\$ 34.671,94			III - Quirografário
J. R. DOS SANTOS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ME	R\$ 4.375,00	Presente	Favorável	IV - ME/EPP
J.P. CAPITAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A	R\$ 50.000,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
JAISON BOSCO VITOR MACHADO	R\$ 5.159,43	Presente	Favorável	III - Quirografário
JESSICA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS	R\$ 2.644,80	Presente	Favorável	I - Trabalhista
JOSÉ EDUARDO DIAS SOARES	R\$ 12.392,53			III - Quirografário
JOSÉ GERALDO LOTTI	R\$ 16.648,88			III - Quirografário
JOSE ODAIR ZONTA	R\$ 6.170,04	Presente	Favorável	III - Quirografário
JOSÉ REGINALDO DA SILVA	R\$ 56.223,72			III - Quirografário
JUNIOR ALMEIDA	R\$ 97.554,50			III - Quirografário
KAREN CAMILE RIBEIRO MALINI	R\$ 454,06			III - Quirografário
KLEBER WEBER	R\$ 15.971,77	Presente	Favorável	III - Quirografário
LEVE FRUT COMERCIAL AGRICOLA LTDA	R\$ 9.556,00			III - Quirografário
LUCIANO RODRIGUES PEREIRA	R\$ 146.173,36	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
LUIS FERNANDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 36.161,10	Presente	Favorável	III - Quirografário
LUIZ CARLOS NASCIMENTO BATISTA	R\$ 32.073,21			III - Quirografário
MAGGI CAMINHOES LTDA - ITU	R\$ 30.351,49	Presente	Favorável	III - Quirografário
MAIU COMERCIO DE FRUTAS	R\$ 28.274,00			III - Quirografário
MARCELO HIROAKI TANAHARA EPP	R\$ 5.300,00			IV - ME/EPP
MARCOS APARECIDO DALDON PNEUS	R\$ 1.920,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
MARCOS CARLOS PILLATI	R\$ 1.289.093,67	Presente	Favorável	III - Quirografário
MARCOS FERNANDO RAMIRO	R\$ 7.727,10			I - Trabalhista
MARCOS VINICIUS DOMINGUES ARRIERO	R\$ 1.406,00	Presente	Favorável	I - Trabalhista
MARIA SCHMITT WINTER	R\$ 14.805,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
MARIELLE SILVA MARTINS	R\$ 2.530,40	Presente	Favorável	I - Trabalhista
MARIVOLKS PECAS E SERVICOS LTDA	R\$ 1.681,50	Presente	Favorável	III - Quirografário
MARKA VEICULOS LTDA	R\$ 28.935,81			III - Quirografário
MATHEUS HENRIQUE BARBOSA PIMENTEL	R\$ 1.456,00	Presente	Favorável	I - Trabalhista
MOPAVI AUTO ELETTRICA BATERIAS E PECAS LTDA	R\$ 3.629,55			III - Quirografário
NELSON ESTEVAO DA SILVA JUNIOR	R\$ 6.382,80	Presente	Favorável	III - Quirografário
ODAIR PNEUS LTDA	R\$ 210,00			III - Quirografário
OFICINA AUTO MECANICA SAI LTDA	R\$ 1.290,00			III - Quirografário
OURO VERDE REFLORESTAMENTO DE MADEIRAS NOBRES S/A	R\$ 11.734,80			III - Quirografário
PATRICIA BERTO CASAROTO DIAS	R\$ 30.000,00			III - Quirografário
PAULO CÉSAR SCHAPPO	R\$ 369.053,21	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
PETROSERV COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$ 3.600,00			III - Quirografário
PIATA BORRACHAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 3.483,50			III - Quirografário
PITHAN SANTOS SERVIÇOS EIRELI	R\$ 3.705,00			III - Quirografário
POSTO D ANGELIS LTDA	R\$ 23.254,53			III - Quirografário
POSTO DE MOLAS LOUFER LTDA	R\$ 772,80			III - Quirografário
RAMIRO ALVES CHAGAS	R\$ 23.356,23			III - Quirografário
RAQUEL TIAGO DE PAULA	R\$ 2.530,60	Presente	Favorável	I - Trabalhista
REFRIGAS COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	R\$ 1.594,45			III - Quirografário
RENAN UILIAN PERBELINE	R\$ 36.333,62			III - Quirografário
RENILDO SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 354.256,64			III - Quirografário
RINALDO JORDÃO GARCIA	R\$ 7.978,50			III - Quirografário
RIOSUL DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS LTDA	R\$ 7.812,00			III - Quirografário
ROBERTO MANOEL DOS SANTOS	R\$ 55.418,06	Presente	Favorável	III - Quirografário
RODA LIVRE ACESSORIOS P/ CAMINHÕES E PICK-UPS LTDA EPP	R\$ 452,78	Presente	Favorável	IV - ME/EPP
SÃO LEOPOLDO T R R DIESEL LTDA	R\$ 40.333,91	Presente	Desfavorável	III - Quirografário
SEICAR ARACATUBA AUTO ELETTRICA LTDA ME	R\$ 1.795,00	Presente	Favorável	IV - ME/EPP
SEICAR ARACATUBA AUTO ELETTRICA LTDA-ME	R\$ 804,00	Presente	Favorável	III - Quirografário
SG SARDINHA AUTOCENTER ME	R\$ 13.950,00			III - Quirografário
SIDEMAR RECH	R\$ 11.051,70			III - Quirografário
TIAGO SILVA DIAS	R\$ 12.025,00			III - Quirografário
ÚNICA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME	R\$ 3.983,50	Presente	Favorável	IV - ME/EPP
VALDIMAR FERNANDES DE SOUSA	R\$ 126.597,27	Presente	Favorável	I - Trabalhista
VELOCARD TACOGRAFOS E AUTO CENTER LTDA	R\$ 1.250,33			III - Quirografário
VICTOR AUGUSTO PONCE	R\$ 4.565,13	Presente	Favorável	III - Quirografário
VIEIRA LEITE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 195.617,22			III - Quirografário
WAGNER FERNANDES NEVES	R\$ 1.670,00			I - Trabalhista

WAGNER NORIMITSU OYAGAWA	R\$ 41.541,93			III - Quirografário
WEBER TRANSPORTES	R\$ 36.096,94	Presente	Favorável	III - Quirografário
YOTI KATO - LUIZ ALVES CARRIEL	R\$ 22.268,47			III - Quirografário
TOTAL	R\$ 15.686.739,23			

amanda.deretti@ajrf.com.br

De: Duilio Jose Sanchez Oliveira <duilio.oliveira@caixa.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de outubro de 2022 11:14
Para: 'Contato AJRF'; contato@rggd.com.br
Cc: Katia Sampaio Bettega; A4499SP - AG Berço da República/SP; JURIRCP06 - Coordenadoria Consultivo; José Arnaldo Cione Filho
Assunto: Ressalvas / Condicionantes (credor CAIXA) - RJ Grupo Fruta Nobre (AGC 05 de outubro 2022)

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

ASSUNTO: Apresentação das ressalvas (ao PRJ) / condicionantes (adesão credor parceiro) do credor CAIXA (ref. AGC 05/10/2022)

Prezado(a) Sr.(a) Administrador(a) Judicial,

1. A credora **CAIXA** vem, através do presente, em tempo oportuno, apresentar as suas ressalvas ao **2º Modificativo/Consolidação do PRJ**, submetido à deliberação nesta oportunidade (AGC 05/10/2022), as quais **deverão constar, obrigatória e expressamente, em ata**:

1.1. A credora CAIXA manifesta o seu interesse em aderir à modalidade de CREDOR PARCEIRO FINANCEIRO, com disponibilização, tão somente, de um ou alguns dos serviços adiante relacionados:

- Abertura e movimentação de conta corrente sem crédito ou fornecimento de talões de cheque; e/ou
- Prestação de serviços de emissão de boletos; e/ou
- Serviços de transferências e recebimento de recursos (DOC; TED; PIX); e/ou
- Folha de pagamento/conta salário de empregados.

1.2. Na condição de credora parceira financeira, concorda a CAIXA com a alienação e liberação, única e exclusivamente, das correspondentes garantias fiduciárias contempladas na forma e termos das Cláusulas 10.2 e 10.2.1. do PRJ Modificativo em referência;

1.3. A credora CAIXA, de forma expressa, reserva-se no direito de não liberar outras garantias prestadas, em havendo repactuação, por força do artigo 50, §1º, e 59, caput, in fine, da Lei nº 11.101/2005;

1.4. A credora CAIXA reserva-se, também, no direito de executar/cobrar judicialmente a dívida dos sócios-coobrigados, consoante os termos do artigo 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005;

1.5. A credora CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei nº 11.101/2005 e demais Estatutos Federais; em especial, cláusulas que permitam a livre alienação de ativos se, autorização do Juízo; liberação de garantia sem consentimento do credor; extensão da novação (liberação dos coobrigados); convocação de nova assembleia e não decretação de falência na hipótese de descumprimento do PRJ; dentre outras;

1.6. A credora CAIXA discorda da ausência de previsão no PRJ quanto à aplicação de encargos punitivos à Recuperanda (mora, multa e juros) em caso de atraso no pagamento da proposta eventualmente aprovada.

2. Renovando os protestos de estima e consideração, **rogamos a gentileza de acusar o recebimento da presente**, oportunidade em que a CAIXA se coloca à disposição de vossas senhorias para quaisquer esclarecimentos e/ou considerações.

Atenciosamente,
 Duílio José Sánchez Oliveira
 Caixa Econômica Federal
 Advogado - OAB/SP 197.056

(12) 3932-9850 / 98111-8965

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 07/10/2022 às 12:09 , sob o número WITU22701142482 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008195-40.2021.8.26.0286 e código B3F10DE.

amanda.deretti@ajrf.com.br

De: Marcelo Pintoni Bertola <marcelo.bertola@bb.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 5 de outubro de 2022 11:33
Para: contato@ajrf.com.br
Cc: Marcia Moreira Barbosa de Oliveira; GECOR VAREJO REC JUD - SP 443639
Assunto: CT2 - Proposta e ressalvas do Banco do Brasil S.A. - AGC de 05/10/2022 - Savioli e Nobre Com. de Frutas Ltda.

#interna

Prezado Dr. Adm. Judicial,

Segue a proposta do Banco do Brasil para recebimento dos créditos que detém em face das Recuperandas:

Concordância com a Impugnação de crédito ajuizada pelo Banco;

1- Deságio: Sem deságio

2- Carência: Sem carência

3- Atualização do saldo devedor: TR + 1,00% ao mês, incidentes desde a data do pedido da RJ até a data da aprovação do PRJ em AGC. Os encargos serão incorporados ao valor de capital;

4- Encargos financeiros: TR + 1,00% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total a partir da aprovação do PRJ em AGC;

a) Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

b) Os encargos financeiros calculados após o período de carência deverão ser pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

c) Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

5- Forma de pagamento: serão devidas 60 parcelas mensais e consecutivas (**Sistema SAC**), acrescida dos encargos financeiros dispostos no item 4, os quais deverão ser pagos integralmente.

6- Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja e regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

7- Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da Lei 11.101/2005.

8- IOF: Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

9- Descumprimento de PRJ: Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência;

10 - Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005;

11- A Presente proposta não tem condão de caracterizar modificativo ao PRJ

Caso a Recuperanda NÃO APROVE todos os itens da proposta apresentada pelo Banco e coloque em votação o seu próprio Plano de Recuperação Judicial ou Aditivo, o Banco votará CONTRA a aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela empresa, fazendo constar as seguintes ressalvas em ata:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da lei 11.101/2005.
- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.
- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.
- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.
- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Marcelo Bertola
Gerente de Relacionamento
Banco do Brasil S.A.
 (11) 97258-9977/4297-4125
 marcelo.bertola@bb.com.br
Gecor Varejo Recuperação Judicial
Unidade de Cobrança e Reestruturação de Ativos Operacionais - Banco do Brasil S/A



REC.00038.294998/20

DECLARAÇÃO DE VOTO E RESERVA DE DIREITOS

CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECUPERANDA: SAVIOLI COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. EPP e OUTRO

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N° 1008195-40.2021.8.26.0286

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

05/10/2022

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., estabelecimento bancário com sede em São Paulo – Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2235 e 2041, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, com seus Estatutos Sociais devidamente arquivados na JUCESP, sob o nº 1092, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, por sua advogada infra-assinada, **DECLARA E RESSALVA**, para os devidos fins de direito, que discorda das condições de pagamento apresentados no Plano de Recuperação Judicial (PRJ), bem como do prazo estipulado para carência, o prazo de amortização, a ínfima correção monetária do débito e o deságio proposto.

O credor dissente da extinção das obrigações perante os coobrigados, fiadores e avalistas bem como da alienação de bens garantidores (supressão de garantias) prevista no Plano de Recuperação Judicial, por evidentes afrontas à legislação falimentar (artigos 49, 59, 61, 73, entre outros da Lei 11.101/2005) e aos entendimentos jurisprudenciais (Súmula 581 STJ, Súmula 61 TJSP).

Reserva-se, ainda, o direito de ajuizar e prosseguir com a cobrança judicial dos créditos em face dos avalistas e prosseguir nas ações já ajuizadas, nos termos do artigo 49, parágrafo 1º da Lei 11.101/2005, que prescreve: “§1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

Ademais, o Banco Santander S.A. reserva para si o direito de ajuizar e prosseguir com as ações competentes para persecução dos créditos excluídos dos efeitos da presente Recuperação Judicial, conforme disciplina o §3º do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

Ribeirão Preto/SP, 05 de outubro de 2022.

**Ester Machado Dias
OAB/SP 440.744**



Matriz: Av. Antônio Diederichsen, 400 | 7º andar | Ed. Metropolitan
Ribeirão Preto - SP | 14020-250 | 16 3515-8500

D4Sign 7da184b4-436b-4ad8-bfa8-84be7dc1417a - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.

sanchezadv.com.br



MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS

Itu, 05 de outubro de 2022.

Credor – Banco Bradesco S/A

Ressalvas:

Discordando das condições do plano apresentadas, o credor Banco Bradesco apresenta as seguintes **ressalvas**, requerendo desde já sejam juntadas como parte integrante da ata de assembleia:

Opõe-se expressamente o credor às condições propostas no plano de recuperação judicial, conforme descrito na objeção apresentada, em especial quanto ao excessivo deságio apresentado, a aplicação de juros em montante extremamente inferior aos juros legais, a ausência de previsão de correção monetária, assim como a ausência do termo inicial da incidência dos juros/correção.

O credor se opõe expressamente às condições negociais do plano, ressalvando seu direito de ajuizar e prosseguir com ações e execuções em face dos coobrigados, bem como dos créditos não sujeitos, bem como de manter as garantias eventualmente constituídas, conforme lhe asseguram os art. 59 e 49, §1º da Lei nº 11.101/05.

O credor ressalva também seu direito de noticiar diretamente nos autos em caso de eventual descumprimento, na medida em que a Lei nº 11.101/05 não impõe condicionantes para a constituição em mora, uma vez que a Recuperanda possui plena ciência das obrigações contraídas com a eventual aprovação do presente plano.

O prazo de supervisão judicial (biênio) deverá ser contado a partir do início do cumprimento do plano, para maior segurança jurídica dos credores.

No mais, remete o credor à objeção já apresentada nos autos, onde suscitou todos os pontos de discordância.

BANCO BRADESCO S/A

19680 - Savioli - Ata de Assembleia 2ª Convocação Continuação Votação REE - AZD - FLS pdf

Código do documento 7da184b4-436b-4ad8-bfa8-84be7dc1417a



Assinaturas



Amanda Zarpellon
 amanda.deretti@ajrf.com.br
 Assinou



Filipe Luis de Paula e Souza
 filipe.souza@ajrf.com.br
 Assinou



José Arnaldo Vianna Cione Filho
 josearnaldo@lcsc.com.br
 Assinou



WILSON Fernando menabó
 wmenabó@gmail.com
 Assinou



Gabriel Dias Zanetti
 gabriel.zanetti@sasb.adv.br
 Assinou

Amanda Zarpellon

Filipe Luis de Paula e Souza

Gabriel Dias Zanetti

Eventos do documento

06 Oct 2022, 11:39:08

Documento 7da184b4-436b-4ad8-bfa8-84be7dc1417a criado por AMANDA ZARPELLON (09e839de-6b2f-4dfb-8000-df5d25b9cd7b). Email: contato@rggd.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-06T11:39:08-03:00

06 Oct 2022, 11:43:20

Assinaturas iniciadas por AMANDA ZARPELLON (09e839de-6b2f-4dfb-8000-df5d25b9cd7b). Email: contato@rggd.com.br. - DATE_ATOM: 2022-10-06T11:43:20-03:00

06 Oct 2022, 11:45:48

AMANDA ZARPELLON Assinou - Email: amanda.deretti@ajrf.com.br - IP: 201.6.249.239 (c906f9ef.virtua.com.br porta: 7840) - Geolocalização: -23.5515 -46.6343 - Documento de identificação informado: 465.177.858-50 - DATE_ATOM: 2022-10-06T11:45:48-03:00

06 Oct 2022, 12:55:28

JOSÉ ARNALDO VIANNA CIONE FILHO Assinou - Email: josearnaldo@lcsc.com.br - IP: 201.48.12.136 (201-048-012-136.static.ctbctelecom.com.br porta: 31814) - Documento de identificação informado:

159.757.398-10 - DATE_ATOM: 2022-10-06T12:55:28-03:00

06 Oct 2022, 12:57:51

WILSON FERNANDO MENABÓ **Assinou** - Email: wmenabo@gmail.com - IP: 179.153.209.147
(b399d193.virtua.com.br porta: 5542) - Geolocalização: -23.251321 -47.3107003 - Documento de identificação informado: 295.907.268-52 - DATE_ATOM: 2022-10-06T12:57:51-03:00

06 Oct 2022, 13:31:16

GABRIEL DIAS ZANETTI **Assinou** - Email: gabriel.zanetti@sasb.adv.br - IP: 179.100.92.60
(179-100-92-60.user.vivozap.com.br porta: 42486) - Documento de identificação informado: 333.110.328-45 - DATE_ATOM: 2022-10-06T13:31:16-03:00

06 Oct 2022, 18:16:43

FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA **Assinou** - Email: filipe.souza@ajrf.com.br - IP: 201.6.249.239
(c906f9ef.virtua.com.br porta: 42056) - Documento de identificação informado: 345.048.708-60 - DATE_ATOM: 2022-10-06T18:16:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6eb9fab41da90032a2e05fd39aee858d43bbcdcc8833a450f1167fe5b696ede11
(SHA512):96bfaed55ea8ec7ea0d698154b7bd3742b9b441665c92cd3a046ee75e9157caf277cb6ce301dfc88d28f87f5c1d41a7a2401c6ad01da745ad0f602bdc84ba04e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign